

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ENTIDADES SINDICAIS

2019-2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.714/0001-08, detentora da Carta Sindical Processo nº 46010.002.688/93 e SR05121, com sede na Avenida Rio Branco, nº 211 – Edifício Estrela – CEP 01205-900 – Campos Elíseos – São Paulo, tendo realizado Assembleia Geral no dia 22/08/2019, neste ato representado por sua Presidente, **Sandra Bergamim Pereira**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 769.493.468-91; e de outro, como representantes patronais, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e do SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 25/02/2019, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 40.704 e no CPF/MF sob o n.º 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos patronais filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo nº 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 – conjunto 114, Lapa – São Paulo – CEP 05076-000 – Assembleia Geral realizada em 23/07/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Ipanema, nº 459 – sala A, Mooca – São Paulo – CEP 03164-200 – Assembleia Geral realizada em 19/09/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 – 4º andar, conjunto 42, Centro – São Paulo – CEP 01023-900 – Assembleia Geral realizada em 22/08/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11 com sede na Avenida Senador Queirós, nº 605, lado ímpar – 23º andar, conjunto 2312, Centro – São Paulo – CEP 01026-001 – Assembleia Geral realizada em 02/08/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical Processo nº 46219.020284/2009-42 com sede na

Rua Major Sertório, nº 88, lado par – 4º andar, sala 402/403, Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-000 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical Processo nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, nº 59, lado ímpar – conjunto 3B, Centro – São Paulo – CEP 01011-000 – Assembleia Geral realizada em 28/06/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo nº D.N.T. 25558 de 1940, com sede na Rua Abolição, nº 66 – conjunto 23, Bela Vista – São Paulo – CEP 01319-010 – Assembleia Geral realizada em 02/10/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 72, Tatuapé – São Paulo – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, nº 598, lado par – 4º andar – Higienópolis – São Paulo – CEP 01240-000 – Assembleia Geral realizada em 18/06/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 – 5º andar – conjunto 51/52, Bela Vista – São Paulo – CEP 01326-010 – Assembleia Geral realizada em 24/07/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo nº SD83299, com sede na Rua Paula Sousa, nº 79, lado ímpar – 2º andar – conjunto 21, Centro – São Paulo – CEP 01027-001 – Assembleia Geral realizada em 10/08/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23, página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316, lado par – sala 3, Mooca – São Paulo – CEP 03104-002 – Assembleia Geral realizada em 19/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180, lado par – conjunto 64, República – São Paulo – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes de São Paulo** – CNPJ nº 62.216.627/0001-31 e Registro Sindical Processo nº DNT 12524/42 com sede na Avenida Senador Queirós, nº 605 – São Paulo – CEP 01026-001 – Assembleia Geral realizada em 01/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Campinas** – CNPJ nº 46.106.704/0001-44 e Registro Sindical Processo nº 217.578, com sede na Rua Laranjal Paulista, nº 823 – Vila Pompéia, Campinas – São Paulo – CEP 13050-440 – Assembleia Geral realizada em 08/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiaí** – CNPJ nº 51.278.216/0001-54 e Registro Sindical Processo nº 00212701224.5 com sede na Rua Lestapis, nº 78 – Vila Isabel Eber, Jundiaí – São Paulo – CEP 13202-320 – Assembleia Geral realizada em 26/12/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Ribeirão Preto** – CNPJ nº 56.015.126/0001-94 e Registro Sindical Processo nº 24000.001.664-91 com sede na Rua Itararé, nº 231 – Ribeirão Preto – São Paulo – CEP 14030-210 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 38.876.744/0001-47 e Registro Sindical Processo nº 24000.001694/90 com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 – Prédio do Fazendeiro - 1º

andar, sala 15, Parque da Água Branca – São Paulo – CEP 05001-000 – Assembleia Geral realizada em 18/07/2018; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** – CNPJ nº 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical Processo nº 46010.005682/93-19, com sede na Rua General Osório, nº 883 – 7º andar, Campinas – São Paulo – CEP 13010-111 – Assembleia Geral realizada em 25/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro – São Paulo – CEP 01014-000 – Assembleia Geral realizada em 02/10/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 – conjunto 11D/F, Bela Vista – São Paulo – CEP 01312-900 – Assembleia Geral realizada em 24/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 5º andar – Bela Vista – São Paulo – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 08/08/2018; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 202.857/53, com sede na Edifício Conde Andréa Matarazzo, nº 1499 – 7º andar – conjunto 709, Bela Vista – São Paulo – CEP 01311-928 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo nº 24440.054608/88, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1371 – Indianópolis – São Paulo – CEP 04063-002 – Assembleia Geral realizada em 03/08/2018; **Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 74.504.861/0001-43 e Registro Sindical Processo nº 000.002.90067-1, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1132 – bloco B - sala 805, Vila Leopoldina – São Paulo – CEP 05314-000 – Assembleia Geral realizada em 31/01/2019; **Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil** – CNPJ nº 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical Processo nº 002.127.90262-3, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2128 – conjunto 1202, São Paulo – São Paulo – CEP 01451-000 – Assembleia Geral realizada em 23/03/2018; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical Processo nº 46219.002054/2018-92, com sede na Rua Avanhandava, nº 126 – 6º andar – São Paulo – CEP 01306-901 – Assembleia Geral realizada em 26/04/2018; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo** – CNPJ nº 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical Processo nº 798.504 – Livro 19, fls. 87, com sede na Rua Doutor Bacelar, nº 1043 – Vila Clementino – São Paulo – CEP 04026-002 – Assembleia Geral realizada em 21/03/2019; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.925.433/0001-05 e Registro Sindical Processo nº L 013 P 053 A 1941, com sede no Largo do Paissandu nº 51 – 14º andar – conjunto 1404, Centro – São Paulo – CEP 01034-010 – Assembleia Geral realizada em 20/10/2018; **Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.844.478/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 24440.049182/89, com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.117 – 17º andar – conjunto 172 – São Paulo – CEP 04546-004 – Assembleia Geral realizada em 20/09/2018; **Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.463.195/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 46219.005318/2011, com sede na Rua Pais de Araújo, nº 29 – Itaim Bib – São Paulo – CEP 04531-090 – Assembleia Geral realizada em 25/10/2018; **Sindicato das**

Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo – CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 – Vila Anastácio – São Paulo – CEP 05.093-050 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2018; **Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 67.354.746/0001-74 e Registro Sindical Processo nº 002.127.0364-8, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 209 – 2º andar – Salas 22/23 São Paulo – CEP 01037-911 – Assembleia Geral realizada em 28/01/2019; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 – Centro São Paulo – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 25/05/2018; **Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto** – CNPJ nº 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical Processo nº 13.963 DE 1942, com sede na Rua José Leal, nº 1340 – Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – São Paulo – CEP 14025-260 – Assembleia Geral realizada em 13/12/2018; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 904.785/50 com sede na Avenida Vieira de Carvalho, nº 115 – 11º andar – República – São Paulo – CEP 01.210-010 – Assembleia Geral realizada em 20/09/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina e Região - Nova Alta Paulista** – CNPJ nº 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 24000.004157/90-48, com sede na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 747 – Adamantina – São Paulo – CEP 17800-000 – Assembleia Geral realizada em 29/06/2018; **Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região** – CNPJ nº 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 46219.020431/2009-84, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, nº 22 – Americana – São Paulo – CEP 13465-710 – Assembleia Geral realizada em 27/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Andradina** – CNPJ nº 51.103.737/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 24440.040213/89, com sede na Rua Doutor Orensy Rodrigues da Silva, nº 628 – Andradina – São Paulo – CEP 16.901-003 – Assembleia Geral realizada em 18/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1435 – Araraquara – São Paulo – CEP 14801-320 – Assembleia Geral realizada em 05/09/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Barretos** – CNPJ nº 44.790.301/0001-31 e Registro Sindical Processo nº 19226/44 com sede na Avenida 9, nº 721 – Barretos – São Paulo – CEP 14780-250 – Assembleia Geral realizada em 06/09/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** – CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 – Bebedouro – São Paulo – CEP 14.700-039 – Assembleia Geral realizada em 15/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Birigui** – CNPJ nº 51.100.998/0001-37 e Registro Sindical Processo nº 51.100.998/0001-37, com sede na Avenida Governador Pedro de Toledo, nº 262 – Birigui – São Paulo – CEP 16200-045 – Assembleia Geral realizada em 11/09/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ nº 51.913.200/0001-76 e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 – 2º andar – sala, 25, 26 e 27, Bragança Paulista – São Paulo – CEP 12900-161 – Assembleia Geral realizada em 22/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** – CNPJ nº 47.081.625/0001-99 e Registro Sindical Processo nº 319.603, com sede na Avenida Benedito Zancaner, nº 720 – Catanduva – São Paulo – CEP 15801-440 – Assembleia Geral realizada em 13/03/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro** – CNPJ nº 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02456-1, com sede na Rua Coronel José de Castro, nº 781 – Cruzeiro – São Paulo – CEP 12701-450 – Assembleia Geral realizada

em 17/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Fernandópolis** – CNPJ nº 51.838.258/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.017694/91, com sede na Avenida Primo Angelucci, nº 135 – Fernandópolis – São Paulo – CEP 15600-000 – Assembleia Geral realizada em 24/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga – São Paulo – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 05/10/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** – CNPJ nº 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical Processo nº 000.002.127.86093-9, com sede na Rua Epitácio Piedade, nº 151 – Itapeva – São Paulo – CEP 18400-817 – Assembleia Geral realizada em 13/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** – CNPJ nº 58.383.571/0001-32 e Registro Sindical Processo nº 939.298/1951, com sede na Rua Joaquim Inácio, nº 77 – Itapira – São Paulo – CEP 13970-150 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2018; **Sindicato Do Comércio Varejista de Itararé** – CNPJ nº 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46010.001077/92, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 33 – Itararé – São Paulo – CEP 18460-000 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ nº 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical Processo nº 143.281, com sede na Rua Maestro José Victório, nº 137 – Itu – São Paulo – CEP 13300-075 – Assembleia Geral realizada em 06/09/2018; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de Ituverava** – CNPJ nº 10.324.232/0001-59 e Registro Sindical Processo nº 2.127.26481-3, com sede na Rua Cel. José Nunes da Silva nº 277 – sala 03, Ituverava – São Paulo – CEP 14500-000 – Assembleia Geral realizada em 29/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região** – CNPJ nº 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02302-6, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 584 – Jundiaí – São Paulo – CEP 13201-004 – Assembleia Geral realizada em 06/09/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** – CNPJ nº 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical Processo nº 46010.003762/94, com sede na Rua Boa Morte, nº 200 – Limeira – São Paulo – CEP 13480-180 – Assembleia Geral realizada em 29/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** – CNPJ nº 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo nº 24460.000018/89-21, com sede na Avenida Internacional, nº 1745 – sala 03, Lucélia – São Paulo – CEP 17780-000 – Assembleia Geral realizada em 20/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília – São Paulo – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 13/09/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** – CNPJ nº 60.247.194/0001-56 e Registro Sindical Processo nº 24000.008627/90, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1425 – Matão – São Paulo – CEP 15990-160 – Assembleia Geral realizada em 29/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 7 de Setembro nº 1855 – Mirassol – São Paulo – CEP 15130-000 – Assembleia Geral realizada em 23/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu** – CNPJ nº 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical Processo nº 46.000.006872/94 com sede na Avenida Nove de Abril, nº 116 – Sobrelaja – São Paulo – CEP 13840-056 – Assembleia Geral realizada em 30/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim** – CNPJ nº 59.015.685/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 24440.038216/90, com sede na Rua Senador José Bonifácio, nº 561 Mogi Mirim – São Paulo – CEP 13800-060 – Assembleia Geral realizada em 30/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 – 1º andar – Osvaldo Cruz – São Paulo – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 20/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista**

de Penápolis – CNPJ nº 53.897.583/0001-61 e Registro Sindical Processo nº 46000.000226/95 de 1944 com sede na Avenida Luiz Osório, nº 763 – Penápolis – São Paulo – CEP 16300-000 – Assembleia Geral realizada em 22/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** – CNPJ nº 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical Processo nº 46000.003682/98 com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565 – Pindamonhangaba – São Paulo – CEP 12400-131 – Assembleia Geral realizada em 06/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba** – CNPJ nº 54.413.299/0001-35 e Registro Sindical Processo nº 46010.005859/93, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484 – Piracicaba – São Paulo – CEP 13400-060 – Assembleia Geral realizada em 26/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** – CNPJ nº 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical Processo nº DRT-15.374 DE 1942, com sede na Ladeira Padre Felipe, nº 2285 – Pirassununga – São Paulo – CEP 13631-005 – Assembleia Geral realizada em 25/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ nº 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 – Ribeirão Preto – São Paulo – CEP 14015-080 – Assembleia Geral realizada em 31/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro – São Paulo – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 30/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos** – CNPJ nº 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical Processo nº 1.129/45 com sede na Rua Riachuelo, nº 130 – São Carlos – São Paulo – CEP 13560-110 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de São José do Rio Pardo** – CNPJ nº 67.156.356/0001-90 e Registro Sindical Processo nº 46010.002408192, com sede na Rua Curupaity, nº 88 – complemento BL obra – São José do Rio Pardo – São Paulo – CEP 13720-000 – Assembleia Geral realizada em 31/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 – sala 502, São José do Rio Preto – São Paulo – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos** – CNPJ nº 50.012.137/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 715.495, com sede na Avenida Nove de Julho - lado ímpar nº 211, Jardim Apolo, São José dos Campos – São Paulo – CEP 12243-000 – Assembleia Geral realizada em 30/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região** – CNPJ nº 58.987.413/0001-91 e Registro Sindical Processo nº 24000.005679/1991-20 com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 93 – São Roque – São Paulo – CEP 18130-070 – Assembleia Geral realizada em 10/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 1078 – Sertãozinho – São Paulo – CEP 14160-530 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Tupã** – CNPJ nº 50.838.382/0001-03 e Registro Sindical Processo nº 24440-030.113, com sede na Rua Chavantes, nº 561 – Tupã – São Paulo – CEP 17601-180 – Assembleia Geral realizada em 16/07/2018; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as condições seguintes:

I - DOS SALÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2019 mediante a aplicação do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2018, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único - Os salários vigentes em 1º de setembro de 2018, cujo valor esteja acima do limite previsto no *caput*, serão reajustados mediante a concessão da parcela fixa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ou ainda com a aplicação integral do percentual estabelecido no *caput*, a critério da entidade sindical empregadora.

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2018 ATÉ 31/08/2019

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$ 10.000,00 MULTIPLICAR POR	SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 10.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE
ADMITIDOS ATÉ 15.09.18	1,0350	350,00
DE 16.09.18 A 15.10.18	1,0320	320,00
DE 16.10.18 A 15.11.18	1,0291	291,00
DE 16.11.18 A 15.12.18	1,0261	261,00
DE 16.12.18 A 15.01.19	1,0232	232,00
DE 16.01.19 A 15.02.19	1,0203	203,00
DE 16.02.19 A 15.03.19	1,0173	173,00
DE 16.03.19 A 15.04.19	1,0144	144,00
DE 16.04.19 A 15.05.19	1,0115	115,00
DE 16.05.19 A 15.06.19	1,0086	86,00
DE 16.06.19 A 15.07.19	1,0058	58,00
DE 16.07.19 A 15.08.19	1,0029	29,00
A PARTIR DE 16.08.19	1,0000	-

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS".

3ª - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2018 ATÉ 31/08/2019" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos no período compreendido entre 01/09/2018 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as entidades sindicais com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2019, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada legal de trabalho, conforme segue:

a) empregados em geralR\$ 1.319,00
(um mil, trezentos e dezenove reais);

b) office-boy, faxineiro, copeiroR\$ 1.062,00
(um mil e sessenta e dois reais);

c) auxiliar sindicalR\$ 1.062,00
(um mil e sessenta e dois reais).

Parágrafo único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, do piso fixado para a mesma função.

5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as entidades sindicais com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/18, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada legal de trabalho, conforme segue:

a) empregados em geralR\$ 1.460,00
(um mil, quatrocentos e sessenta reais);

b) office-boy, faxineiro, copeiroR\$ 1.117,00
(um mil, cento e dezessete reais);

c) auxiliar sindical.....R\$ 1.117,00
(um mil, cento e dezessete reais).

Parágrafo único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, do piso fixado para a mesma função.

6ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais em decorrência da data de assinatura da presente norma coletiva poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de outubro de 2019, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2018 ATÉ 31/08/2019".

Parágrafo único - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula será a data de pagamento destas.

7ª - AUXILIAR SINDICAL

Enquadram-se como "*auxiliar sindical*" empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados às atividades desenvolvidas pelas entidades sindicais.

8ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES

Aos valores fixados nas cláusulas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS", não serão incorporados abonos ou antecipações convencionais ou decorrentes de eventual legislação superveniente.

9ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

As garantias previstas nas cláusulas nominadas “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS” e “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS” não estarão sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas “REAJUSTE SALARIAL” e “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2018 ATÉ 31/08/2019”.

10ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, as entidades sindicais empregadoras deverão fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

11 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As entidades sindicais empregadoras se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

12 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As entidades sindicais empregadoras, quando solicitadas, ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e do empregado.

13 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, dedução de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidade sindical, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, bem como convênios-farmácia e similares, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

14 - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUE

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto dos mesmos, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

II - DAS JORNADAS DE TRABALHO

15 - JORNADAS DE TRABALHO

A jornada normal dos empregados em entidades sindicais não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitida sua distribuição durante a semana e respeitado o Repouso Semanal Remunerado, que não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

Parágrafo único - Além da jornada de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as entidades sindicais do comércio poderão contratar empregados mediante outras modalidades de jornada, a saber:

I - JORNADA PARCIAL - Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras, ou ainda aquela cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares semanais, obedecidos ainda os seguintes requisitos:

- a) dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 8 (oito) horas diárias;
- b) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;
- c) após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT;
- d) é vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;
- e) o período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

II - JORNADA REDUZIDA - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos os seguintes requisitos:

a) horário contratual;

b) o salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;

c) após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

III - JORNADA ESPECIAL 12X36 - Jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, observado o seguinte:

a) as 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

b) também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

16 - TRABALHO INTERMITENTE

Fica autorizada a adoção do regime de trabalho intermitente, observado o disposto nos artigos 611-A, VIII; 443 e 452-A, todos da CLT, bem como as condições estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - A convocação dos empregados deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da efetiva realização do trabalho.

Parágrafo 2º - Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de 6 (seis) horas para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

Parágrafo 3º - Ao final de cada período mensal de prestação de serviços, o empregado receberá o pagamento da remuneração a que tem direito.

Parágrafo 4º - O valor da remuneração do empregado contratado para esta modalidade de trabalho deverá corresponder ao do salário-hora do paradigma exercente da mesma função ou, inexistindo este, ao do salário-hora apurado nos termos das cláusulas nominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS".

17 - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Fica permitido aos empregados em entidades sindicais, de comum acordo com seus empregadores pactuarem, individualmente e por escrito, a possibilidade de praticar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 2 (duas) horas para alimentação e descanso, em qualquer trabalho contínuo cuja duração diária de trabalho exceda a 6 (seis) horas.

18 - CARGOS DE CONFIANÇA

Os empregados contratados para cargo de confiança não terão sua jornada de trabalho controlada por registro de ponto, cabendo-lhes gerir sua própria jornada.

Parágrafo 1º - Para a caracterização do cargo de confiança, independentemente da quantidade de atos de gestão praticados, é necessário que o empregado, além de salário diferenciado, exerça hierarquia superior a um grupo de empregados ou, ainda que não tenha subordinados, tenha delegação para decisões estratégicas, seja de natureza administrativa ou operacional.

Parágrafo 2º - Os ocupantes de cargos de confiança possuem a liberdade de ajustar diretamente com seus gestores imediatos os horários de entrada e saída da empresa, bem como o agendamento de eventuais folgas, de forma que as demandas da empresa e as necessidades pessoais do empregado sejam harmonicamente atendidas.

19 - DIAS-PONTES

Consoante o disposto no art. 611-A, XI, da CLT, poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com o início ou fins de semana e feriados, de forma a que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a entidade sindical empregadora e seus empregados, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

20 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro do prazo de validade desta norma, contados a partir da data-base, respeitados os períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro para fechamento do respectivo saldo, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 120 (cento e vinte) horas.

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS", deste instrumento;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

21 - SEMANA ESPANHOLA

Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado "SEMANA ESPANHOLA", que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

22 - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam as entidades sindicais empregadoras autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que observado o seguinte:

Parágrafo 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I - estar disponível no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado;

III - possibilitar, através da central de dados, a extração e impressão do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 2º - Ficam as entidades sindicais empregadoras desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 3º - As entidades sindicais empregadoras disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 4º - Os sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e,

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

23 - TELETRABALHO

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

Parágrafo 1º - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em contrato ou aditivo contratual.

Parágrafo 2º - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

Parágrafo 3º - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

Parágrafo 4º - O empregador deverá instruir por escrito os empregados - que assinarão termo de responsabilidade -, quanto às precauções a tomar visando a evitar doenças e acidentes do trabalho.

III - DAS GARANTIAS

24 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA ENTIDADE SINDICAL EMPREGADORA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/2008, que ateste o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica às hipóteses de dissolução da entidade sindical empregadora, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à entidade sindical empregadora o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

25 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 1º de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando completar 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

26 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica assegurado o emprego à gestante, desde a comunicação da gravidez, por escrito, ao empregador e até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo nas hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo 1º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez no curso do período de aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco) dias prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 2º - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

27 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

28 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49 e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos de saúde estadual ou municipal.

Parágrafo único - Os atestados médicos deverão obedecer os requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/1984, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à entidade sindical empregadora por qualquer meio, inclusive eletrônico, em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

29 - EXAMES MÉDICOS

Conforme a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), os empregados em entidades sindicais não poderão se recusar a submeter-se aos exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho e outros complementares, indispensáveis à função exercida pelo empregado, de acordo com a avaliação do profissional competente, custeados pelo empregador.

30 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na entidade sindical empregadora.

IV - DAS FÉRIAS

31 - FÉRIAS

As entidades sindicais empregadoras comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 3º - Com a concordância do empregado, as entidades sindicais empregadoras poderão conceder as férias individuais em até 3 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias corridos, cada um.

32 - FÉRIAS EM DEZEMBRO

Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

33 - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de maior atividade na entidade sindical, por ela estabelecido e desde que haja comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

V - DOS PERÍODOS DE AUSÊNCIA

34 - ABONO DE FALTA À EMPREGADA MÃE

A empregada mãe que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovada nos termos da cláusula nominada "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", e terá faltas abonadas mediante sua inserção no saldo de horas a compensar previsto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO".

Parágrafo 1º - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao empregado pai se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

Parágrafo 2º - Caso mãe e pai trabalhem na mesma entidade sindical empregadora, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

35 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior, poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas as suas faltas mediante sua inserção no saldo de horas a compensar previsto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO". A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

36 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

VI - OUTROS BENEFÍCIOS, GARANTIAS E ABONOS

37 - ABONO APOSENTADORIA

Fica assegurada a concessão de um abono-aposentadoria, da seguinte forma:

- a)** aos empregados com 5 (cinco) ou mais anos de serviços contínuos na mesma entidade sindical empregadora e que forem dispensados sem justa causa, seja por iniciativa do empregador ou por mútuo acordo, em razão de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu último salário nominal;
- b)** se o empregado continuar trabalhando na mesma entidade sindical empregadora após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido, apenas, por ocasião do desligamento definitivo, não se aplicando nas hipóteses de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.
- c)** para os empregados com 10 (dez) anos ou mais de serviços contínuos no mesma entidade sindical empregadora, na forma das alíneas anteriores, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais;

d) ficam ressalvadas condições já implementadas pela entidade sindical empregadora, desde que mais favoráveis, inclusive quanto a planos de complementação de aposentadoria.

38 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas entidades sindicais empregadoras, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

39 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As entidades sindicais empregadoras proporcionarão assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da entidade.

40 - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as entidades sindicais empregadoras indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme o caso, previsto nas cláusulas nominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS", para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo 1º - As entidades sindicais empregadoras poderão, facultativamente, contratar seguro de vida, ficando dispensadas da concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula. O seguro contratado deverá atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, garantidas as seguintes coberturas mínimas:

a) Relativas ao empregado titular

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;

R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte; e

Até R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;

b) Relativas à família do empregado titular

Cônjuge - Em caso de morte do cônjuge será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural ou acidental prevista para o empregado titular.

Filhos - Em caso de morte do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor do que 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.

Doença Congênita dos Filhos - Ocorrendo o nascimento de filho de empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia por morte acidental.

Cesta Natalidade - Em caso de nascimento de filho(a) de empregado(a), desde que comunicado à entidade sindical empregadora em até 30 (trinta) dias após o nascimento, o(a) mesmo(a) receberá um "kit mamãe e bebê", com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe.

c) Relativas à entidade sindical empregadora

Reembolso à entidade sindical empregadora por rescisão trabalhista do titular

Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a entidade sindical empregadora receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente, a título do reembolso parcial das indenizações, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do empregado falecido.

Parágrafo 1º - O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado.

Parágrafo 2º - Não haverá limite de idade de ingresso do empregado.

Parágrafo 3º - A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo Certificado Individual de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo, devidamente emitido nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada.

Parágrafo 4º - O seguro a que se refere o parágrafo 1º poderá ser custeado tanto pela entidade sindical empregadora quanto por seus dirigentes, na qualidade de pessoas físicas.

41 - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PELAS ENTIDADES SINDICAIS EMPREGADORAS

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidos pelas entidades sindicais empregadoras contra-recibo em nome do empregado.

42 - CARTA-AVISO DE DISPENSA

As entidades sindicais empregadoras ficam obrigadas a entregar ao empregado carta-aviso com os motivos da dispensa desde que haja alegação de prática de falta grave.

43 - GARANTIAS GERAIS

Sem prejuízo da presente Convenção, ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis já existentes nas entidades sindicais empregadoras, inclusive em seus Regulamentos Internos.

VII - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

44 - DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

O sindicato profissional disponibilizará o serviço de assistência nas rescisões de contratos de trabalho, observadas as seguintes condições:

I - As rescisões cujos empregados tiverem mais de 12 (doze) meses de serviço, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, terá eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho em relação às verbas constantes do termo, com exceção daquelas expressamente ressalvadas, ficando vedada a ressalva genérica.

II - As entidades sindicais patronais beneficiadas pela prestação do serviço aqui descrito ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa retributiva fixada de comum acordo pelas entidades signatárias e destinada a custear as despesas decorrentes do procedimento.

III - A solicitação do serviço de assistência deverá ser feita no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o comunicado de dispensa ter sido assinado pelo empregado.

IV - A entidade sindical patronal comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização da assistência.

V - Em caso do não comparecimento do empregado, o sindicato laboral deverá fornecer ao empregador o documento comprobatório de ausência, desde que comprovado que o empregado foi avisado da data, hora e local do procedimento.

VI - Nas rescisões por justa causa, o sindicato laboral limitar-se-á ao ato de consignar sua assistência nos pagamentos efetuados.

VII - As entidades sindicais empregadoras ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que tiverem suas rescisões de contrato de trabalho assistidas em local fora da cidade onde prestavam seus serviços.

45 - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ACORDOS EXTRAJUDICIAIS

Empregados e empregadores poderão firmar perante o *Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo* o TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS de que trata o art. 507-B, da CLT, bem como os ACORDOS EXTRAJUDICIAIS a que se refere o art. 855-B da CLT, devendo estes serem formalizados através de petição conjunta de homologação judicial.

46 - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA/INCENTIVADA

Nos termos do disposto nos artigos 477-B da CLT e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e ainda consoante Decisão de Repercussão Geral proferida nos autos do Recurso Extraordinário - RE 590.415, de 03.03.2016, a adesão individual do empregado a Programa de Demissão Voluntária/Incentivada, com o conseqüente recebimento dos valores pagos a título de rescisão contratual e indenização, implicará plena, geral e irrevogável quitação dos direitos decorrentes da relação empregatícia, conferindo eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho.

VIII - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

47 - TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma da Lei nº 605/1949 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/1949, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos, observadas ainda seguintes regras:

a) adoção do sistema 1X1 (um por um), ou seja, em domingos alternados, em que a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivos;

- b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- c) adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- d) adoção do sistema 3X1 (três por um), ou seja, a cada três domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- e) o DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho;
- f) jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;
- g) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a jornada normal de trabalho, permitida a compensação, nos termos da cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)".

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula não desobriga as entidades sindicais empregadoras de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

IX - DAS RECEITAS DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

50 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, e conforme decidido em Assembleia Geral da categoria realizada em 22/08/2019, fica instituída, em favor do **Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, uma contribuição no importe de 2% (dois por cento), a ser descontada dos salários de outubro, observado o limite para desconto de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização do empregado, em atenção ao disposto nos artigos 545 e 611-B, XXVI, da CLT.

Parágrafo 2º - O recolhimento poderá ser efetuado até o dia 30 de novembro de 2019, exclusivamente em agências bancárias constantes da guia que será fornecida às entidades sindicais empregadoras pela entidade sindical profissional.

Parágrafo 3º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro de 2019, será descontado o mesmo percentual estabelecido no *caput* desta cláusula, no mês de sua admissão, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição enquanto empregado de outra entidade sindical.

Parágrafo 4º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), haverá a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 6º - As entidades sindicais empregadoras, quando notificadas por escrito, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

51 - MENSALIDADES SINDICAIS

As entidades sindicais empregadoras se comprometem a descontar em folha de pagamento a contribuição de empregados que forem associados ao *Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo*, comprometendo-se, ainda, a recolher aos cofres da entidade profissional os valores descontados, no prazo de até 5 (cinco) dias após o desconto.

Parágrafo único - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização do empregado, em atenção ao disposto no art. 545, da CLT.

X - DA NORMA COLETIVA

52 - ADESÃO

Outros sindicatos patronais do comércio poderão aderir à presente Convenção Coletiva de Trabalho através da assinatura de Termo de Adesão, com participação obrigatória da FECOMERCIO SP e do Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo.

53 - MULTA

Fica estipulada multa no valor de **R\$ 78,00** (setenta e oito reais), a partir da data de assinatura desde instrumento, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas nesta norma coletiva, a favor do prejudicado.

54 - FORO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.


55 - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no artigo 614, parágrafo 3º, da CLT.

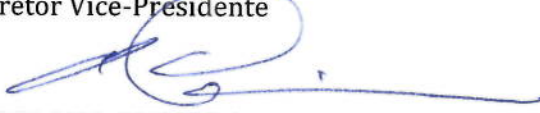
São Paulo, 23 de setembro de 2019.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS
DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



SANDRA BERGAMIM PEREIRA
Presidente

FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS SUBSCRITORES


IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente


DELANO COIMBRA
OAB/SP - 40.704


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP - 86.368


PAULA TATEISHI MARIANO
OAB/SP - 270.104